

PROJETO DE LEI N° 1.477, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Institui a gratificação pelo serviço de guarda realizado por policiais militares na Residência Oficial do Governador e no Palácio do Buriti.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituída a gratificação pelo serviço de guarda ostensiva fardada realizado por policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal na Residência Oficial de Águas Claras - ROAC e no Palácio do Buriti.

Art. 2° A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde ao valor de um soldo e meio da graduação do policial militar que esteja exercendo suas funções na guarda da ROAC e no Palácio do Buriti.

Art. 3° A concessão da gratificação a que se refere esta Lei não importa em requisição do beneficiário para a Casa Militar do Gabinete do Governador e será paga proporcionalmente ao período em que o servidor tenha desempenhado suas funções na guarda.

Art. 4° A gratificação instituída por esta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos.

Art. 5° A gratificação será paga pela Secretaria de Governo, dentro de sua dotação

orçamentária para pessoal, mediante comprovação de exercício de atividade emitida pelo comando da corporação, via Casa Militar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º, § 4º, da Lei nº 2.346, de 12 de abril de 1999.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2000.